



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

EXMO. SR.

VER. ERAILDO MACHADO,

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BUTIÁ

Vereador FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, abaixo firmado, vem
respeitosamente apresentar a seguinte

INDICAÇÃO Nº 219/88

INDICA AO EXECUTIVO
MUNICIPAL, ALTERAÇÃO A LEI MU-
NICIPAL Nº 677, DE 19 DE SETEM-
BRO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

CONSIDERANDO que:

- ao Magistério Municipal, é atribuída uma carga horária semanal de 22 horas, que entendemos não justa, eis que como é sabido por todos, é quase que normal geral, em outros municípios e até mesmo no Magistério Estadual, a aplicação de 20 (vinte) horas;

PROPOMOS seja INDICADO ao Executivo Municipal, a redução da carga horária semanal ao Magistério, de 22 horas para 20 horas semanais, para o que, inclusive apresentamos uma Minuta de Ante-Projeto de Lei, que após a devida acolhida por esta Casa Legislativa, esperamos ter a devida acolhida por parte do Senhor Prefeito Municipal, dando seqüência ao processo necessário, para que venhamos a ter a devida transformação ao assunto que ora encaminhamos e que entendemos como justo.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1988

Ver. Fernando Ruskowski Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

MINUTA DE PROJETO DE LEI

EMENDA A LEI MUNI
CIPAL Nº 677, DE 19 DE SE
TEMBRO DE 1986 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - O Artigo 14, da Lei Municipal nº 677, de 19 de setembro de 1986, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 - O regime normal de trabalho do Magistério Público Municipal de Butiá, será de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em turno único, em Unidade Escolar ou Órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o funcionamento do órgão."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1988

Ver. Fernando Ruskowski Lopes